

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIA: Vereador Cabo Zanola

EMENTA: “Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para Surdomudo, no âmbito do Município de São João del-Rei, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdomudo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de São João del-Rei, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos Surdomudo, no Município de São João del-Rei, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para os Surdomudos.

§ 1º - A Central funcionará na Associação de Surdos de São João del-Rei, e poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação entre os surdomudos e a sociedade através da Libras por vídeo instantâneo.

§ 2º - O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérprete de Libras e guia-intérprete, sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas ou privadas, para auxiliar na comunicação dos Surdomudos, com o objetivo de garantir a acessibilidade e acesso irrestrito das

pessoas com necessidades especiais às atividades culturais, sociais, políticas e educacionais, independente do tipo de deficiência ou de seu grau.

Art. 2º - A Central deverá ser composta por no mínimo um (a) intérprete permanente de guia-intérprete, cedido pela Secretaria Municipal de Educação, que detenha qualificação técnica, para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Parágrafo Único – o servidor disponibilizado terá garantido seus direitos inerentes a sua função.

Art. 3º - Para a concretização da Central criada por esta lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com outras secretarias, órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Competirá ao Poder Executivo o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o art. 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5º - O serviço instituído por esta lei deverá estar em funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias após a edição do decreto regulamentar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São João del-Rei, em 21 de abril de 2014.

CABO – ZANOLA/DEM
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tomo a liberdade de encaminhar a referida proposição para que seja submetida ao exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

Feche os olhos, tape os ouvidos, imagine a sua vida assim e para sempre! Conseguiria se comunicar perfeitamente?

Assim, em atenção à importância de inclusão das pessoas com deficiência no seio ativo da sociedade, tirando-as das margens e do esquecimento, é de suma importância propormos alternativas de acessibilidade, de forma a garantir o acesso irrestrito das pessoas com necessidades especiais às atividades culturais, sociais, políticas e educacionais, independente do tipo de deficiência ou de seu grau.

Desta forma, para garantir o acesso pleno das pessoas com deficiência auditiva e dos surdoscegos aos serviços públicos municipais, esta proposta pretende criar uma Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para Surdoscegos, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, que proporcionará atendimento especializado e específico aos deficientes sensoriais. Estas pessoas terão acesso livre à Central, podendo pessoalmente solucionar dúvidas do funcionamento dos serviços públicos municipais, além de receber orientação correta quanto à utilização de tais serviços disponibilizados.

O projeto proposto ainda possibilitará o atendimento a distância, isto é, as pessoas com deficiência auditiva receberão atendimento instantâneo e em tempo real, através de vídeo conferência, no qual o Intérprete de Libras da Central ajudará na explicação, na exposição de dúvidas e na orientação necessária, conforme explanação dada no órgão municipal que o atendeu.

Ademais, sendo necessária a presença pessoal do Intérprete de Libras num determinado órgão público, a pessoa com deficiência auditiva poderá agendar com a Central este atendimento, para que possa ter pleno entendimento, tirando dúvidas, caso elas ocorram.

Novamente primo em destacar a situação dos surdoscegos, que necessitam de mais atenção da sociedade e principalmente do Poder Público,

uma vez que não possuem a visão e a audição, precisando de auxílio na comunicação para que sejam atuantes e participativos na sociedade em que vivemos. Outro fator imprescindível para a aprovação desta proposição é a valorização da dignidade desse público, que perde inclusive sua auto-estima por não ser valorizado e comumente discriminado.

Pela Central, as pessoas com deficiência auditivas contarão com a ajuda de Intérpretes e Guias-intérpretes 24 horas por dia, a fim de melhorar sua comunicação com os demais. Cabe mencionar também que a Central prestará suporte às subprefeituras, delegacias, hospitais e todos os outros serviços públicos. Com a proposta, ao invés do local específico manter um intérprete, que muitas vezes ficará ocioso, a Central disponibilizará este profissional conforme a necessidade, centralizando o serviço prestado.

Este projeto está amparado pelo art. 221 e art. 221 §1º da Lei Orgânica do Município, segundo a qual as pessoas portadoras de deficiência e os excepcionais terão garantidos acesso à educação, saúde, lazer e trabalho, através de atendimento especializado.

Colho o ensejo para reiterar a necessidade da aprovação desta proposição.

Cordialmente,

Câmara Municipal de São João del-Rei, em 21 de abril de 2014.

CABO – ZANOLA/DEM

Vereador